



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Relação entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar na Perspectiva da Rede Intersectorial

Elisangela de Jesus

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Relação entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar na Perspectiva da Rede Intersectorial

Elisangela de Jesus

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Sandra Regina Santana Costa

Brasília, 2022

Elisangela de Jesus

Relação entre o Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente e o
Conselho Tutelar na Perspectiva da Rede
Intersectorial

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Sandra Regina Santana Costa

Aprovado em: 01/03/2022

Banca Examinadora

Orientador: Sandra Regina Santana Costa

Avaliador externo: Wallace Roza Pinel

Resumo

Este trabalho de conclusão de curso de especialização, possui como objetivo analisar como as ações do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e o conselho tutelar junto à rede intersetorial, podem contribuir para garantir os direitos das crianças e adolescentes. Para a realização deste estudo optou-se pelo desenvolvimento da pesquisa qualitativa bibliográfica, por meio da pesquisa documental, utilizando livros publicados, artigos e sites que fazem abordagens à temática. A partir disto, traz-se descritos alguns conceitos relacionados a conselhos (tutelares e de direitos), e a rede intersetorial. Assim, propõe-se apresentar parte dos trabalhos desenvolvidos por estes equipamentos, referenciando-os as legislações desta temática e demonstrando formas de denúncias a violação dos direitos das crianças e adolescentes. Ao final deste estudo foi identificado a importância do trabalho em conjunto, para que estes, possam contribuir na garantia dos direitos das crianças e adolescentes e minimizar a violação de direitos da faixa etária.

Palavra Chaves: Conselhos, Rede, Ações.

SUMÁRIO

Introdução	6
Metodologia	10
Levantamento, Análise e Resultado	12
Conclusão	22
Referências	23
Apêndices e anexos	26

Introdução

O trabalho apresentado tem como propósito analisar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar diante da Rede Intersetorial formada nos municípios onde essas instituições se encontram. A pergunta norteadora escolhida para esta pesquisa constitui-se da seguinte forma: Como as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar podem auxiliar os demais integrantes da rede intersetorial na Promoção e Garantia dos Direitos às Crianças e Adolescentes no território?

A partir deste questionamento, apresenta-se como são compostas algumas das redes nas quais esses órgãos encontram-se na atualidade, trazendo seus objetivos e detalhando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar dentro destas, bem como, suas contribuições no que se refere a proteção e garantia dos direitos às crianças e adolescentes no território onde estão inseridas.

Para a realização desta pesquisa, buscou-se respaldo teórico em textos bibliográficos, ou seja, análise de materiais já publicados, tanto na literatura como os divulgados através do meio eletrônico (sites, artigos, e demais documentos disponíveis para consultas).

De acordo com Neves (2009, p.3) encontramos a seguinte definição para rede: “As redes podem ainda ser consideradas como sistemas organizacionais capazes de reunir indivíduos e instituições, de forma democrática e participativa, em torno de objetivos ou realizações comuns”.

Dentre os objetivos previstos na formulação do trabalho intersetorial, encontra-se o mapeamento dos atores envolvidos, definição das competências e atribuições dos serviços ofertados, bem como, o estreitamento das relações entre os profissionais e a construção de estratégias para ações em conjunto.

A intersetorialidade permite que os profissionais realizem abordagens dos assuntos de interesse coletivo, façam encaminhamentos e discussão dos casos que necessitam de intervenção e mobilização dos setores públicos, além de ser

um espaço de trocas de ideias para novos projetos e parcerias, com o objetivo de aperfeiçoar o trabalho com as famílias, conforme descreve Medeiros 2017:

O trabalho conjunto realizado de forma articulada e integrada, além de contribuir para a troca de saberes, proporciona uma solução ao considerar a totalidade dos problemas do usuário, ou seja, a complexidade da realidade social, de modo que, seus problemas não sejam tratados de forma fragmentada, através de ações desarticuladas que dificultam sua inclusão social (MEDEIROS, 2017).

A intersetorialidade permite aos profissionais conhecimento das reais demandas apresentadas pelas famílias, expondo suas necessidades e potencialidades, também do território onde residem, tornando precisa a identificação das vulnerabilidades e a elaboração de um plano de acompanhamento familiar das mesmas.

Quanto ao trabalho em rede, existem diversos conceitos para esta temática, dentre eles:

A maioria das concepções de rede, em especial no campo das políticas sociais, remete para a noção de interconexão, articulação, parceria, interação, cooperação entre organizações governamentais e não governamentais, portanto, na defesa do pluralismo de bem-estar social, da corresponsabilização de todos, não apenas do financiamento das políticas sociais, mas na prestação de serviços sociais e na utilização dos recursos mobilizados por cada tipo de organizações (PEREIRA, TEIXEIRA, 2013, p.7).

Pode-se entender este conceito, como sendo a articulação entre instituições e agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos comuns.

Através da rede intersetorial, também, é possível identificar as políticas que vem prestando serviços às famílias atendidas, diminuindo a possibilidade de duplicidade entre equipes, ou seja, uma única família estar sendo acompanhada por várias equipes (Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Núcleo Ampliado de Saúde da

Família, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, dentre outras), com isso, aproveita-se maior número de recursos materiais, humanos e financeiros, e ainda, abrange maior número de usuários atendidos.

Com relação ao Conselho Tutelar, este caracteriza-se como um órgão de defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, sendo um canal de recebimento de denúncias de violações de direitos desta faixa etária, e tendo como um de seus objetivos a proteção dos infantes.

Como encontra-se no Art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), 1990: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (p. 76).

No ECA Art. 88, também, encontra-se a descrição para a criação dos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente: “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais” (BRASIL, 1990, p. 53).

Ou seja, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, trata-se de um mecanismo existente nos municípios que visa fortalecer a Política da Infância e Juventude, contribuindo em todas as esferas (assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, dentre outras), também, possui um importante papel no que se refere a fiscalização das ações direcionadas a infância e adolescência, dentre as quais se encontram a atuação do Conselho Tutelar.

Objetivo Geral

Analisar como as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, junto à Rede Intersetorial de Atendimento nos municípios, podem contribuir na Garantia dos Direitos às Crianças e Adolescentes no território que estão inseridas.

Objetivos Específicos

- Verificar as principais ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar junto à Rede Intersetorial.
- Identificar as ações realizadas pelo CMDCA e CT através das descritas nas legislações referentes à temática da Infância e Adolescência na atualidade.
- Demonstrar formas de efetuação de denúncias aos casos de violação de direitos às crianças e adolescentes.

Metodologia

Para a realização do presente trabalho optou-se pelo desenvolvimento da pesquisa qualitativa bibliográfica, pois possui como objetivo, a descrição das ações que contribuem para a efetivação dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de proteção e defesa dos Direitos às crianças e adolescentes, junto à rede intersetorial nos municípios.

Na abordagem qualitativa, o cientista objetiva aprofundar-se na compreensão dos fenômenos que estuda – ações dos indivíduos, grupos ou organizações em seu ambiente ou contexto social –, interpretando-os segundo a perspectiva dos próprios sujeitos que participam da situação, sem se preocupar com representatividade numérica, generalizações estatísticas e relações lineares de causa e efeito (GUERRA, 2014, p.11).

De acordo com Minayo (2001, p.22) “a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas”.

Os sujeitos desta pesquisa são o órgão Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Rede intersetorial composta pelos municípios. De acordo com Salvador (1980, p. 46-48), conforme citado por Lakatos e Marconi (1992, p.45):

O sujeito é a realidade a respeito da qual se deseja saber de alguma coisa. É o universo de referência. Pode ser constituída de objetos, fatos, fenômenos ou pessoas, a cujo respeito faz-se o estudo com dois objetivos principais: ou de melhor apreendê-los ou com a intenção de agir sobre ele (LAKATOS; MARCONI, 1992, p.45).

Para a análise dessas ações, realizou-se consultas a documentos existentes e disponíveis, tratando-se assim de uma pesquisa documental, como descreve Godoy:

O exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se novas e/ ou interpretações complementares, constitui o que estamos denominando pesquisa documental (GODOY, 1995, p. 21).

Sobre o que é pesquisa, cita-se o conceito apresentado por Prodanov; Freitas, (2013 p. 43): “Essa pergunta pode ser respondida de muitas formas. Pesquisar significa, de forma bem simples, procurar respostas para indagações propostas. Podemos dizer que, basicamente, pesquisar é buscar conhecimento”.

No decorrer da pesquisa foram elencados alguns itens, os quais serão seguidos para alcançar o objetivo final, dentre estes destacam-se: a escolha do tema, definição dos objetivos (geral e específicos), metodologia a ser desenvolvida, análise da documentação estudada, descrição dos dados, dentre outros.

Com relação ao método científico aplicado neste trabalho, selecionou-se o Indutivo, por considerá-lo adequado para este estudo, pois, este sugere que “O argumento passa do particular para o geral, uma vez que as generalizações derivam de observações de casos da realidade concreta”, conforme descrevem Prodanov; Freitas, (2013 p. 127).

Levantamento, Análise e Resultado

Reflexões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, define o Conselho Tutelar no Art. 131. “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”. (BRASIL, 1990, p.76).

Zelar pelos direitos significa proteger as crianças e adolescentes em seus direitos, portanto, o conselho tutelar trata-se de um órgão de defesa do cumprimento dos direitos. Conforme descreve o ECA art. 98 “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados”. (BRASIL, 1990, p.61).

Os direitos das crianças e adolescentes podem ser ameaçados ou violados por diversas pessoas e/ou instituição, pela sociedade e o Estado, ou até mesmo por eles próprios, sendo assim, sempre que alguém tomar conhecimento de situações de ameaça ou violação desses direitos, é necessário que encaminhe para o conselho tutelar averiguar tal situação. Conforme cita o ECA no art. 13

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014). (BRASIL, 1990, p. 18).

No art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente encontramos a definição das atribuições do conselho tutelar, dentre as quais encontram-se o atendimento as crianças e adolescentes, o aconselhamento aos pais e/ou responsáveis, a aplicação das medidas previstas no ECA, encaminhamentos, requisição de serviços públicos, dentre outras.

Cabe destacar que o conselho tutelar requisita serviços públicos e acompanha sua execução, ou seja, as medidas aplicadas pelo conselho tutelar são executadas através da rede de serviços dos municípios, conforme art.136 a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (BRASIL, 1990, p.77).

Segundo descreve a cartilha: Conselho Tutelar Guia para ação passo a passo – Fundação Abrinq 2021 “O Conselho Tutelar faz o controle em “direitos individuais”: aprecia casos individuais, reais, concretos, de ameaça ou violação de direitos, para fiscalizar, determinar condutas previstas em lei e requisitar serviços a quem necessita”.

Dentre as ações realizadas pelo conselho tutelar, encontra-se o recebimento de denúncias de suspeita ou casos concretos de violação dos direitos das crianças e adolescentes, conforme prevê o Decreto nº 10.701 de 17 de maio de 2021, que institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, art. 3 III - desenvolver e disponibilizar canais de atendimento e de encaminhamento de denúncias e notificações de violações dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990, p.227).

Existem vários canais de denúncias, os quais devem ser divulgados através dos conselhos tutelares, conselhos de direitos e a rede de proteção dos municípios. Sendo alguns deles: Delegacias de Polícias (Civil e Militar), Conselhos Tutelares, Ministério Público, Disque 100, dentre outros, através destes canais qualquer pessoa pode estar efetuando sua denúncia, sendo que após, a mesma será encaminhada para verificação e demais procedimentos e encaminhamentos necessários.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público (DIGIÁCOMO e DIGIÁCOMO, 2018, p.52).

A Lei 13.431 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, também nos remete a este compromisso em seu art. 13.

Quanto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, este faz parte das diretrizes da política de atendimento descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente e trata-se de um órgão fiscalizador e deliberativo, conforme prevê a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 em seu art. 5 § 2º:

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Ainda, de acordo com a cartilha elaborada pela Fundação Abrinq 2021, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é:

O CMDCA – constituído de forma paritária por órgãos governamentais e por organizações representativas da sociedade civil – é a instância, em cada município, responsável pela formulação, deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2021, p.14).

O CMDCA, trata-se de um mecanismo existente nos municípios que visa fortalecer a Política da Infância e Juventude, contribuindo em todas as esferas (assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, dentre outras), também, possui um importante papel no que se refere a fiscalização das ações direcionadas a infância e adolescência, dentre as quais também se encontra a atuação do conselho tutelar.

Porém, cabe lembrar que o conselho tutelar não é subordinado ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente. Ambos são instâncias de controle da Política da Infância.

Com relação as ações executadas pelo CMDCA, pode-se dizer que são diversas as atribuições que competem a este conselho, dentre elas, encontram-se acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação referente a infância e adolescência, participação em reuniões periódicas para discussão e análise geral da política da infância e adolescência nos municípios de sua jurisdição, realização de diagnósticos para análise dos programas e serviços prestados às crianças e adolescentes, dentre outras.

O diagnóstico da infância e adolescência dos territórios, trata-se de um importante instrumento que possibilita conhecer a realidade em que vivem e são atendidas as crianças e adolescentes. Para Scarpari (apud CUSTÓDIO, 2009, p. 53), “nessa instância que se faz o diagnóstico da situação de crianças e adolescentes no município, propondo soluções de enfrentamento mediante o oferecimento de uma política de atendimento adequada às necessidades. ”

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, também, é encarregado pelo registro das organizações da sociedade civil que prestam atendimentos às crianças, adolescentes e suas famílias, também, deve realizar a inscrição dos programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, sempre observando se estes encontram-se adequados à legislação vigente.

O CMDCA deve deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Juventude – FIA, o qual faz parte do quadro orçamentário da política infanto-juvenil nos municípios, cabendo aos conselheiros de direitos, também, a realização do plano de ação e aplicação destes recursos, e o acompanhamento da execução destes. Este recurso permite a ampliação dos programas e serviços desenvolvidos, bem como o melhoramento destes.

Além das atribuições descritas, outro papel foi atribuído aos conselhos dos direitos, em função da sua prática cotidiana: o de coordenar o processo de

escolha dos conselheiros tutelares e apoiar o funcionamento dos conselhos, conforme descreve ASSIS et al, 2009, p.77.

Após descrição de parte das atribuições e ações que competem aos conselhos tutelares e de direitos da criança e do adolescente, buscou-se analisar o conceito de rede, para associar tais ações em conjunto.

Motti e Santos descrevem a rede de proteção social como “é uma forma de trabalho coletivo, que indica a necessidade de ações conjuntas, compartilhadas, na forma de uma “teia social”, uma malha de múltiplos fios e conexões” (Motti e Santos [s.d], p.4).

Pode-se entender este conceito, como sendo a articulação entre instituições e agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos comuns.

Conforme descreve Geraldo e Souza, 2013:

O termo rede tem sido utilizado para designar as articulações entre as organizações, a Rede é uma ação integrada de instituições governamentais e não governamentais que busca reduzir a violência contra crianças e adolescentes. Para isso, promove a articulação dessas organizações visando prevenir a violência e proteger a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade (GERALDO e SOUZA, 2013, p. 6).

Ainda, “Trabalhar em rede é, antes de tudo, reconhecer que todos os indivíduos e organizações são dotados de recursos, de capacidades, de possibilidades, e que, também, são possuidores de fragilidades, de carências e de limitações” (Motti e Santos [s.d], p.5).

Tanto o conselho tutelar quanto o CMDCA, necessitam estar em constante contato com os demais integrantes da rede intersetorial onde atuam, as equipes dos serviços podem estar repassando informações sobre atendimentos e acompanhamentos com às famílias, suas potencialidades e dificuldades com relação aos equipamentos (recursos humanos, financeiros,

dentre outros), para que a partir disto ambos os conselhos possam estar cumprindo as fiscalizações necessárias.

Como citam Reis e Alcântara, 2020 “O Conselho Tutelar é quem sabe das demandas dos serviços públicos para atender crianças e adolescentes e poder indicar a necessidade de criação desses no município” (REIS e ALCÂNTARA, 2020 p. 24).

Podemos destacar aqui uma das atribuições do conselho tutelar que trata-se de incluir em programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente, essa ação poderá contar com o apoio das equipes de referência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, as quais poderão estar incluindo as crianças e adolescentes nos serviços ofertados (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos específicos, dentre outros).

O Manual de Atuação do Conselho Tutelar, 2020, sugere que “o Conselho Tutelar conheça os equipamentos públicos e privados do seu município e faça parcerias, possibilitando o encaminhamento de crianças e adolescentes às diversas atividades ali existentes” (REIS e ALCÂNTARA, 2020, p.17).

Ações conjuntas podem e devem ser executadas pelo conselho tutelar, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e a rede intersetorial, estas podem ser exemplificadas através do desenvolvimento de campanhas voltadas a infância e a adolescência, dentre as temáticas podem estar: Incentivo a doação ao Fundo da Infância e a Adolescência, Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, adoção, esclarecimento sobre o ECA, dentre outras.

Tais ações podem ser observadas como recomendação do ECA art. 87 VII p. 52.

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes,

com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (BRASIL, 1990, p.52).

As ações do conselho tutelar e CMDCA devem ser continuas no território, devendo conter caráter preventivo e educativo, para tanto:

Deve lançar mão de suas atividades, articulando os recursos disponíveis e provocando a criação de novos recursos, quando não são satisfatórios em alguma área, participando da formulação de políticas públicas, informando os órgãos responsáveis pelos problemas existentes na comunidade (por exemplo, a falta de creche num lugar, a necessidade de assistência médica em outro, a inexistência de um programa de atendimento a vítimas de violência ou dependentes químicos) e promovendo a difusão dos direitos através de campanhas educativas na comunidade (FRIZZO e SARRIERA, 2004, p.15).

Podendo, portanto, analisar junto a rede intersetorial quais são as dificuldades existentes com relação a projetos e/ou programas implantados nos municípios, os quais se resolvidos, possam contribuir no atendimento à área da infância e da adolescência.

De acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução nº 113, 2006, art.1 o Sistema de Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006, p. 3).

Sendo assim, o conselho tutelar, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e demais serviços, programas e/ou projetos, que prestem serviços e/ou atendimentos às crianças e adolescentes, fazem parte deste sistema e compõe a rede de proteção, por serem equipamentos que visam a garantia dos direitos à infância e adolescência.

O acompanhamento e fiscalização dos atendimentos prestados nos municípios não são apenas dos órgãos públicos, mas se estendem a todas as instituições que prestam serviços às crianças e adolescentes, sejam elas instituições privadas, organizações não-governamentais – ONGs, dentre outras, conforme prevê o ECA no art. 86.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (BRASIL, 1990, p. 56).

No desenvolvimento do trabalho em rede é necessário o reconhecimento de que todos são importantes e podem colaborar para a resolutividade dos casos, cada pessoa ou instituição possui suas limitações, bem como suas contribuições a serem apresentadas.

Ainda, de acordo com Scarpari et al, 2016:

De tal modo, devem os órgãos do sistema de garantia de direitos comprometerem-se com a promoção e concretização dos direitos da infância e para isso, imprescindível que a sua atuação seja operacionalizada de forma compartilhada e integrada, sob a perspectiva do trabalho em rede e de cooperações múltiplas entre os vários atores sociais envolvidos (SCARPARI, et al, 2016, p.10).

O trabalho em rede exige conhecimento, discussão, sugestões e análise dos serviços ofertados. Sendo parte de seus objetivos o mapeamento das instituições existentes no território, suas competências e habilidades, bem como a intervenção das relações dos envolvidos para se chegar a um objetivo em comum.

“É importante conhecer os problemas e potencialidades locais bem como as ameaças e violações dos direitos da criança e do adolescente para conseguir assegurar, na prática, a concretização do que a lei determina” (GERALDO e SOUZA, 2013, p.5).

Na maioria das vezes os públicos atendidos nas diversas políticas são comuns, sendo assim, é importante conhecer seu território, para tanto, as ações do conselho tutelar e conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, pode voltar-se ao auxílio da construção de um diagnóstico territorial, fluxos e protocolos de atendimento para crianças e adolescentes.

Cada município é responsável pela composição da rede de proteção e atendimento aos seus usuários, devendo estas estarem atuantes comprometidas para garantirem as crianças, adolescentes e suas famílias atendimentos com qualidade e que promovam acesso aos seus direitos.

O compromisso dos profissionais que atendem as crianças e adolescentes deve consistir em: exercitar à escuta qualificada, identificar os sinais de alerta e se articular com os demais profissionais integrantes da rede para integração interdisciplinar, identificando e denunciando situações de violência, negligência, maus tratos e outras formas de violação de direitos deste segmento (GERALDO e SOUZA, 2013, p.2).

A política de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes é feita por todos os integrantes da rede de proteção e atendimento, cabendo a cada um o compromisso de buscar conhecer seu papel, suas responsabilidades e compromissos para com essa faixa etária, para que assim, possa promover a estes a efetivação de seus direitos e o combate as situações de violência a eles praticadas.

Articular-se significa sobretudo fazer contato, cada um mantendo sua essência, mas abrindo-se a novos conhecimentos, à circulação das ideias e propostas que podem forjar uma ação coletiva concreta na direção do bem comum (REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, 2010, p.13).

Outra recomendação do ECA refere-se as capacitações continuadas, as quais objetivam ampliar o conhecimento e melhorar o desempenho de suas funções. “Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à

remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares” (BRASIL, 1990, p.77).

A política de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes é feita por todos os integrantes da rede de proteção e atendimento, cabendo a cada um o compromisso de buscar conhecer seu papel, suas responsabilidades e compromissos para com essa faixa etária, para que assim, possa promover a estes a efetivação de seus direitos e o combate as situações de violência a eles praticadas.

Considerações Finais

Diante do exposto, concluiu-se que as ações do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar junto à rede intersetorial, possuem o mesmo objetivo quanto ao atendimento e garantia dos direitos às crianças e adolescentes em seus territórios de abrangência.

As ações desenvolvidas são de grande relevância, pois, refletem nas relações familiares e na comunidade, também, buscam promover direitos e prevenir situações de violação destes, através de informações, orientações e divulgação dos canais de denúncias tanto para os casos suspeitos como para os já confirmados.

As ações conjuntas destes equipamentos, promovem espaços que possibilitam o conhecimento da realidade local, a troca de experiências e tomadas de decisões objetivas.

Dessa forma, constata-se que apesar das dificuldades que o trabalho em rede pode apresentar (cada pessoa com um saber ou opiniões diferentes), este pode ser útil para criação de estratégias de atendimento e/ou acompanhamento das crianças e adolescentes e famílias do território.

Os conselhos tutelares e os conselhos de direitos da criança e do adolescente, devem mostrar-se atuantes em todas as ações que a rede executa e que se refere a área infanto-juvenil, pois, através destes espaços podem contribuir levando conhecimento à população em geral, abordagens necessárias para efetivação dos direitos e combate à violação destes.

Referências

ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.) ... [et al.]. Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente /. – Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. Disponível em https://www.prattein.com.br/home/images/stories/230813/direitos_crianca_adolacente/curso_conselho_tutelar.pdf Acesso em 16 de fev de 2022.

BRASIL, 2006. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução 113/Conanda/2006. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos CEDECA Interlagos Rua Nossa Senhora de Nazaré, 51 04.805-100 São Paulo – Brasil. Disponível em http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/res_113_conanda.pdf Acesso em 14 de fev. de 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providencias. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-aco-es-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf Acesso em 26 de dez. 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José, DIGIÁCOMO, Eduardo. Comentários à Lei nº 13.431/2017. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação. Curitiba, 2018. Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf Acesso em 17 de fev. de 2022.

FRIZZO, Kátia Regina, SARRIERA, Jorge Castellá. O conselho tutelar e a rede social na infância. O artigo integra a tese de doutorado intitulada “Conselho Tutelar e comunidade: o impacto dos conselhos nas práticas sociais com crianças e adolescentes,” apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS, em 2004, com apoio da CAPES. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pusp/a/gRKFwmFtSs5zWg54Mbhd3L/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 17 de fev.2022.

FUNDAÇÃO ABRINQ, Conselho Tutelar Guia para ação passo a passo. 4ª Edição Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente São Paulo 2021. Disponível em <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf> Acesso em 05/02/2022.

GERALDO, Franciele, SOUZA, Bárbara Margaret Freitas de. A RELEVANCIA DA REDE NA VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.2013. Disponível em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/Franciele-Geraldo-FUMDES.2013.pdf> Acesso em 10 de fev. de 2022.

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. Manual Pesquisa Qualitativa. Grupo Alma Educação, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: [https://docente.ifsc.edu.br/luciane.oliveira/MaterialDidatico/P%C3%B3s%20Ges](https://docente.ifsc.edu.br/luciane.oliveira/MaterialDidatico/P%C3%B3s%20Graduacao/Manual%20de%20Pesquisa%20Qualitativa.pdf)

[t%C3%A3o%20Escolar/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas/Manual%20de%20Pesquisa%20Qualitativa.pdf](https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/default_attachments/1553321464-Metodologia-do-trabalho-cientifico-Eva-M-Lakatos-e-Marina-de-A-Marconi.pdf) Acesso em 07 de jan. de 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do Trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 4. ed. São Paulo. Atlas, 1992. Disponível em: https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/default_attachments/1553321464-Metodologia-do-trabalho-cientifico-Eva-M-Lakatos-e-Marina-de-A-Marconi.pdf Acesso em 09 de jan. de 2022.

MEDEIROS, JULIANA, Os desafios da intersectorialidade no âmbito do SUAS, 2017. Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/intersectorialidade-suas/> Acesso em 24 dez. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo_2001.pdf Acesso em 08 de jan. de 2022.

MOTTI, Antônio José Ângelo, SANTOS, Joselino Vieira dos. REDES DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: LIMITES E POSSIBILIDADES. Texto extraído da Publicação “Parâmetros de Atuação do Sentinela” - CADERNO 2 – ORIENTAÇÃO À PRÁTICA – UFMS/MDS (no prelo). [S.D]. Disponível em http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/NRE/redes_protecao_social.pdf Acesso em 13 de fev. 2022.

NEVES, MARÍLIA NOGUEIRA, Rede de atendimento social: uma ação possível? 2009. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/solucao_em_rede/rede_de_atendimento_-_acao_possivel.pdf Acesso em 24 dez. 2021.

NEVES, Marília Nogueira. Rede de atendimento social: uma ação possível? Revista da Católica. Uberlândia v.1, n. 1, p. 147-165, 2009. Disponível em https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/solucao_em_rede/rede_de_atendimento_-_acao_possivel.pdf Acesso em 01/02/2022.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima, TEIXEIRA, Solange Maria. Redes e intersectorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. Porto Alegre 2013. Disponível em [file:///C:/Users/MAURICIO/Downloads/12990-Texto%20do%20artigo-55394-1-10-20130719%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/MAURICIO/Downloads/12990-Texto%20do%20artigo-55394-1-10-20130719%20(3).pdf) Acesso em 26 de dez 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber

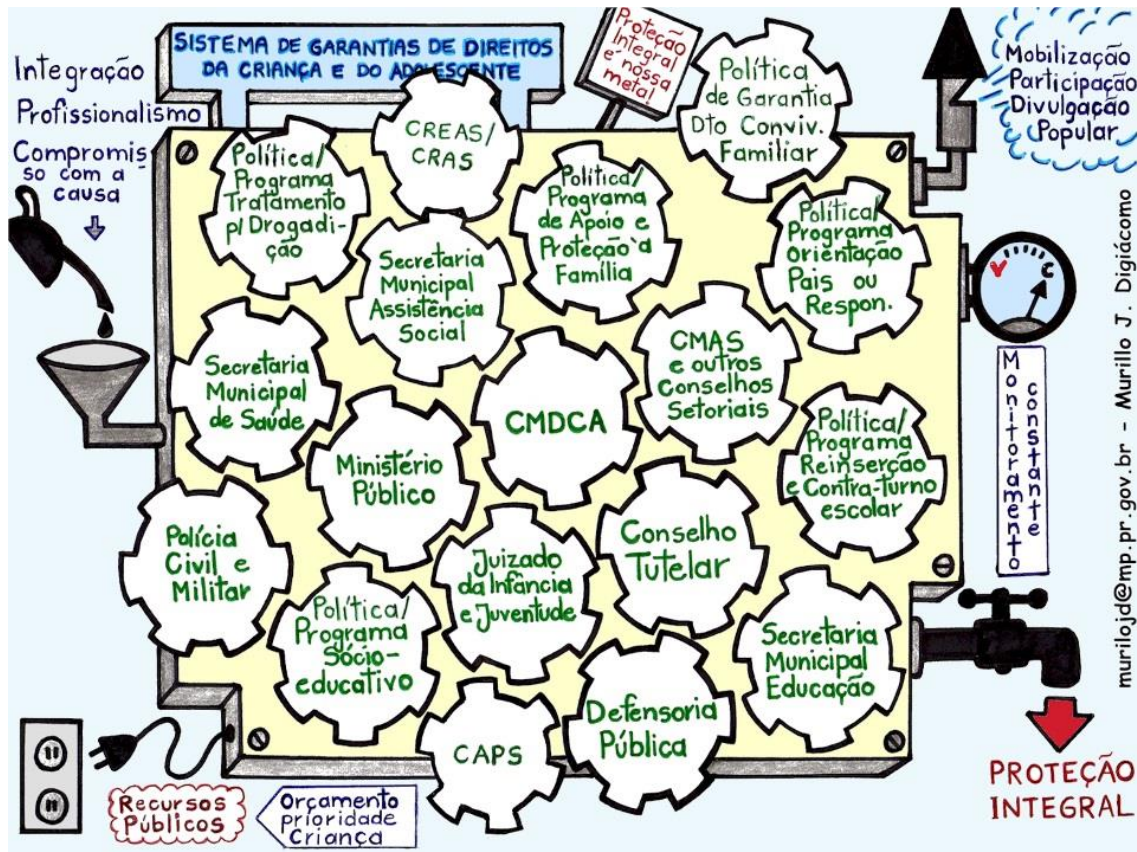
Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/291348/mod_resource/content/3/2.1-E-book-Metodologia-do-Trabalho-Cientifico-2.pdf Acesso em 24 de dez 2021.

REIS, Francisca Sílvia da Silva, ALCÂNTARA, José Claudeir Batista. Manual de Atuação do Conselho Tutelar, Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAODIJ, 2020. Disponível em <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/06/Manual-de-Atuacao-do-Conselho-Tutelar-MPPI.pdf> Acesso em 16 de fev. 2022.

SCARPARI, Fabiane Fernandes Farias, et al. Rede de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente - Relatório de Descrição e Análise. Criciúma, Novembro de 2016. Disponível em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/unidades_acolhimento/Takashima%20-%20Relat%C3%B3rio%20de%20An%C3%A1lise%20Rede%20-%20VERSAO%20FINAL%20\(2\)%20\(1\).pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/unidades_acolhimento/Takashima%20-%20Relat%C3%B3rio%20de%20An%C3%A1lise%20Rede%20-%20VERSAO%20FINAL%20(2)%20(1).pdf) Acesso em 12 de fev. de 2022.

Apêndices e anexos

Figura – Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente



Fonte: Murillo José Digiácomo, Procurador de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2249.html> Acesso em 20 de fev. de 2022.